



ATA DA SESSÃO
PROCESSO Nº 9.388/2021-PM
TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021-CEL/SEVOP/PM

Ao decimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (2021), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 17/07/2020 com o objetivo de continuar a sessão pública da **TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021-CEL/SEVOP/PM** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIARIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, METÁLICO E MADEIRA A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDENCIA DO POSTO DE SAÚDE UBS TRÊS PODERES**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2019 e alterações, Lei Complementar Municipal 09/2017. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 06.346.075/0001-05 representada pelo Sr. Manoel Milhomem Fernandes CPF: 067.699.002-97, credenciamento contendo 08 páginas, sem termo de abertura e o termo de encerramento; **D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 13.721.423/0001-42, representada pelo Sr. Dorinaldo Araújo de Sousa – CPF: 689.704.392-34, credenciamento contendo 32 páginas, sem termo de abertura e o termo de encerramento; e **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP** - CNPJ: 12.283.935/0001-01, representada pelo Sr. Marcelo Da Silva Araujo CPF: 450.141.672-68, credenciamento contendo 20 páginas, sem termo de abertura e o termo de encerramento. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da empresa participante, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. Todas as licitantes apresentaram as declarações e documento exigidos no Item



11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2019 e Lei Complementar Municipal 09/2017, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Informado que todas as empresas cumpriram as exigências e teve seu representante devidamente credenciados. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos, conforme a seguir: MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA documento de habilitação contendo 54 páginas, incluindo o termo de encerramento; D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS documento de habilitação contendo 67 páginas, incluindo o termo de encerramento; e HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI documento de habilitação contendo 66 páginas, incluindo o termo de encerramento. Ao fim da análise dos documentos de habilitação por parte do representante, a comissão perguntou se o representante teria algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foram feitos questionamento das empresas participantes conforme a seguir: D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS apresentou a Licença de Operação para comercio esportivo não compatível com o objeto da licitação, em desacordo com o item 13.1 "d" II do edital. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação declara **HABILITADA** as empresas HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI e MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA por atenderem as exigências do edital e **declara INABILITADA a empresa: D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS** por não atender o item 13.1 "a" II do edital. A comissão perguntou aos representantes presentes se tem intenção de Recurso, todas as empresas abdicam com a intenção de recurso. Seguindo, a comissão procede com a abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas. Registra o valor apresentado:

ORD	EMPRESA CONCORRENTE	VALOR (R\$)
1	MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA	63.033,89
2	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	72.700,00

Com base nas propostas apresentadas, a comissão declara vencedora a empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI do Lotes 01. As empresas presentes



abstêm de ingressar recurso, seguindo o processo será remetido para análise e parecer da Controladoria Geral do Município. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:

MILHOMEM MOVELARIA E
COMERCIO LTDA

D. A. DE SOUSA COMERCIO E
SERVIÇOS

HERENIO DOS SANTOS
COMERCIO E IMPORTAÇÃO
EIRELI